



LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gotardo autorizada a alienar terrenos de sua propriedade, em forma da DOAÇÃO, desde que não estejam reservados a outras finalidades e observado o disposto nesta lei complementar.

§1º - Os terrenos de que trata este artigo são 462 (quatrocentos sessenta e dois) lotes pertencentes ao Patrimônio Municipal, situados no Loteamento Saturnino Pereira I, II e III neste Município, conforme croqui em anexo.

§ 2º - Fica o Loteamento Saturnino Pereira I, II e III declarado como Zona Habitacional de Interesse Social - ZHIS

Art.2º - Serão beneficiadas apenas pessoas físicas em condições de construir, que:

I – não tenham moradia própria ou outro imóvel, comprovado por certidão do Serviço do Patrimônio Público Municipal;

II – sejam eleitores residentes do Município;

III – tenham renda familiar de 1,0(um) a 3,5 (três e meio) salários mínimos.

Art.3º - O beneficiado terá prazo de 01(um) ano, a contar da assinatura do contrato com a agência financiadora, Caixa Econômica Federal, para conclusão da obra que se propõe a executar.

§1º - A obra deverá ser iniciada nos três (03) primeiros meses do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

§2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro tornará o terreno devoluto, sendo reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art.4º - A Prefeitura Municipal será a entidade organizadora do projeto de construção das casas, mantendo um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos doados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



Art.5º - A doação será feita com encargo. Assim a doadora reserva-se o direito de só outorgar a escritura definitiva após cumpridas as exigências do art.6º, § 1º, desta lei, ressalvada a hipótese de morte e, em tal caso, será a escritura definitiva outorgada a seus herdeiros ou sucessores também após cumpridas as exigências do artigo 6º, §1º.

Art.6º - Os terrenos ou lotes alienados pela Prefeitura Municipal, por doação, só serão escriturados após o término da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade.

§1º - A Prefeitura Municipal ficará obrigada a executar com dotação orçamentária própria, a captação e implantação da rede pluvial do Projeto ora aprovado.

§2º - Considera-se concluída, para efeito dessa lei, a obra em condições de receber o “habite-se”.

§3º - Somente será permitida a venda ou transferência do direito para terceiros, se for de interesse do município e com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art.7º - O beneficiado receberá da Prefeitura Municipal um termo de doação, que servirá como título hábil para a ocupação do imóvel até a outorga da escritura definitiva.

Parágrafo Único – O título de que trata esse artigo é pessoal e intransferível, ressalvado o disposto no artigo 5º “caput” e 6º, §2º.

Art.8º - A doadora, no caso de obtenção, pelo beneficiado, de empréstimo ou financiamento para a construção, por parte da entidade financeira, nos termos da legislação habitacional, concordará, através de termo legal, com a alienação do imóvel doado no sistema de alienação fiduciária.

Parágrafo Único – No caso previsto no “caput” deste artigo, poderá o Poder Municipal assinar, junto à entidade financiadora, termo de concordância, inclusive permitindo ao beneficiário oferecer o imóvel em garantia do empréstimo ou financiamento.

Art.9º - As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art.10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de Abril de 2009.

EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103
Administração 2009 - 2012